

13	António Ferreira Dowling, José Coelho dos Santos e António Coelho dos Santos	80.56	3875/Rústico
14	António Ferreira Dowling, José Coelho dos Santos e António Coelho dos Santos	117.59	3875/Rústico
15	João Constantino Nunes de Sousa	100.27	3861/Rústico
16	Maria Ivonia Soares Hipólito de Sousa Madeira, residente na Rua da Esperança, n.º 2 R/C, Santa Cruz das Flores	2.45	472/Urbano
17	Venerando José Medina, António Caetano Serpa, António Coelho dos Santos, José Coelho dos Santos, Alfredo Avelar Piloto	11.31	1394/Rústico

Resolução n.º 59/2007

de 14 de Junho

A Resolução n.º 131/2006, de 6 de Outubro, aprovou o Plano de Gestão de Resíduos Produzidos em Serviços da Administração Regional Autónoma (PLAGER.GOV) e determinou que o mesmo seria complementado por um Código de Boas Práticas que definiria boas práticas ambientais a aplicar em todos os serviços da administração regional autónoma.

A publicação do Código de Boas Práticas tem como principal objectivo complementar a actuação que tem vindo a ser desencadeada pelo Governo Regional, no sentido de melhorar o desempenho ambiental da Administração Autónoma Regional, dos seus colaboradores e prestadores de serviços.

Desta forma, complementa-se o PLAGER.GOV. e fomenta-se o compromisso de gerir as actividades dos serviços do

Governo Regional de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável e a preservação contínua do meio.

Assim, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o Código de Boas Práticas, publicado em Anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Determinar que o Código de Boas Práticas deverá estar disponível para consulta no Portal do Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 3 de Maio de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO

Código de Boas Práticas

1. Introdução
2. Gestão de resíduos
 - 2.1 Regras Gerais
 - 2.2 Regras para a Administração
 - 2.2.1 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos departamentos
 - 2.2.2 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos Bares, Cantinas e Copas
 - 2.2.3 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nas Oficinas
 - 2.2.4 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos Jardins
 - 2.2.5 Boas Práticas para a Gestão de outros resíduos
 - 2.3 Guias de Acompanhamento de Resíduos
 - 2.4 Sistemas de gestão de resíduos na Região Autónoma
3. Contratos públicos Ecológicos
4. Sistema de Gestão Ambiental

1. Introdução

A publicação do Código de Boas Práticas tem como principal objectivo complementar a actuação que tem vindo a ser desencadeada pelo Governo Regional no sentido de melhorar o desempenho ambiental da Administração Autónoma Regional, dos seus colaboradores e prestadores de serviços. Desta forma, complementa-se o Plano de Gestão de Resíduos Produzidos em Serviços da Administração Regional Autónoma (PLAGER.GOV), aprovado pela Resolução nº 131/2006, de 6 de Outubro, fomenta-se o compromisso de gerir as actividades dos serviços do Governo Regional de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável e a preservação contínua do meio ambiente.

O Código de Boas Práticas contém conselhos práticos relativos à minimização da produção e efeitos nocivos dos resíduos, à sua reutilização e encaminhamento adequado, a aplicar em todos os serviços da Administração Autónoma. A gestão adequada dos resíduos inclui o transporte e encaminhamento dos resíduos para destino final, com referência aos sistemas integrados de gestão de resíduos na Região.

Este documento contém ainda orientações para os serviços melhorarem o seu desempenho ambiental, nomeadamente através da integração de considerações ambientais nos contratos públicos, dando assim aos adquirentes públicos a possibilidade de contribuir para um desenvolvimento sustentável. Nesta perspectiva, refere-se também a adopção de sistemas de gestão ambiental que permitem integrar as

preocupações ambientais na gestão global das organizações.

À elaboração deste documento estão subjacentes as seguintes questões:

- Regras gerais para a gestão de resíduos;
- Regras para a Administração;
- Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- Sistemas de gestão de Resíduos na Região Autónoma;
- Contratos públicos ecológicos;
- Sistemas de Gestão Ambiental.

O Código de Boas Práticas é um documento dinâmico, pelo que será actualizado sempre que se considere necessário pela Direcção Regional do Ambiente, ouvidos previamente os membros da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos produzidos nos serviços da Administração Regional Autónoma, definida na Resolução n.º 98/2005, de 16 de Junho.

Este documento, atendendo à inovação e às novas tecnologias, estará disponível para consulta no Portal do Governo Regional.

3. Gestão de resíduos

2.1 Regras gerais

Face à quantidade de resíduos gerados no dia a dia, levantam-se enormes preocupações no que diz respeito ao tratamento ou destino desses resíduos. Assim, para melhorar o desempenho ambiental dos diversos serviços do Governo dos Açores, deverão ser adoptadas, no dia-a-dia, boas práticas com o objectivo de prevenir a produção de resíduos, promover a reutilização e o encaminhamento para reciclagem ou outras formas de valorização.

- Boas Práticas para a Gestão de Resíduos de Papel e Cartão

- Evitar o uso de papéis decorados, engessados ou perfumados, pois possuem produtos que dificultam a reciclagem;
- As embalagens de cartão devem ser desmontadas e não devem ter pedaços de esferovite ou outros plásticos;
- Utilizar papel higiénico "não branqueado com cloro", porque o branqueamento produz químicos venenosos (dioxinas);
- Colocar o papel em recipientes devidamente identificados e apropriados.

As seguintes regras deverão ser consideradas na segregação do papel:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Embalagens de cartão: caixas de cereais, bolachas - Embalagens de leite e de sumos* - Invólucros de cartão - Sacos de papel - Papel de embrulho - Jornais e revistas - Papel de escrita 	<ul style="list-style-type: none"> - Embalagens de cartão com gordura: pacotes de batatas fritas e caixas de pizza - Embalagens de produtos químicos; - Sacos de cimento - Papel de cozinha, guardanapos de papel e lenços de papel - Papel vegetal - Papel de alumínio - Papel autocolante - Toalhetes e fraldas

*As embalagens de cartão para alimentos líquidos são compostas por vários materiais, tendo como principal componente o cartão, material que representa 75% do peso total da embalagem. A Sociedade Ponto Verde (SPV) recomenda que estas embalagens sejam colocadas no contentor azul. No entanto, existem algumas autarquias/sistemas multimunicipais que indicam a sua deposição no contentor amarelo, em conjunto com as embalagens de plástico e metal.

Através da segregação e encaminhamento do papel para reciclagem, os serviços estão a contribuir para a fabricação dos seguintes produtos:

Produtos provenientes da reciclagem do papel usado
<ul style="list-style-type: none"> - Embalagens de cartão - Jornais - Livros - Papel de escrita - Papel canelado ou liso - Papel higiénico - Sacos de papel

Boas Práticas para a Gestão de Resíduos de Embalagens de Plástico, Metal e Madeira

- Utilizar sacos de pano ou de rede em detrimento dos sacos plásticos ou de papel;
- Utilizar produtos com recarga: a utilização de recargas poupa matérias-primas e diminui os resíduos produzidos;
- Reutilizar latas ou outras embalagens como vasos para plantas ou recipientes para guardar objectos;
- Reutilizar as embalagens de madeira para transporte de objectos ou como recipiente para guardar objectos;
- Na aquisição de bens, optar por produtos mais leves e menos volumosos, com menos embalagem;
- Evitar a colocação de embalagens de diferentes materiais umas dentro das outras ou dentro de sacos atados;
- Compactar as embalagens;
- Colocar as embalagens em recipientes apropriados e identificados.

Na segregação de embalagens deverão ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Garrafas, garrações e frascos: - Água - Sumos e refrigerantes - Boiões de iogurte - Vinagre - Detergentes e produtos de higiene - Bidões - Esferovite limpo - Sacos de plástico - Películas de envolver embalagens ou grupos de embalagens - Latas de bebidas - Latas de conserva - Tabuleiros de alumínio - Aerossóis vazios 	<ul style="list-style-type: none"> -Recipientes sujos de comida ou de restos de produtos gordurosos -Recipientes de produtos tóxicos (tintas ou agro-químicos) -Garrafas de óleo mineral, vegetal ou sintético -Objectos de pequena dimensão -Pacotes de arroz, massas, bolos e aperitivos, refeições prontas e congeladas -Embalagens de margarina e manteiga -Embalagens de produtos tóxicos ou perigosos, por ex.: combustíveis e óleo de motor -Electrodomésticos -Pilhas e baterias -Objectos que não sejam embalagens, por ex.: tachos e painéis, talheres, ferramentas -Embalagens de madeira que contenham cimento ou tenham sofrido tratamento com betume ou alcatrão -Embalagens de madeira revestidas com materiais que não sejam facilmente eliminados, como por exemplo, plástico, papel e metais

As embalagens de madeira entram no sistema integrado de gestão de embalagens. Contudo a sua recolha é efectuada de forma distinta das embalagens urbanas de plástico e metal. As embalagens de madeira devem ser colocadas em Ecocentros ou devem ser integradas nos sistemas de recolha das autarquias locais. Estas podem ainda ser encaminhadas para operadores licenciados pertencentes ao sistema integrado de gestão de embalagens.

Neste sentido, na segregação de embalagens de madeira devem ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Paletes de madeira - Caixas horto – frutícolas - Caixas de vinhos - Embalagens de madeira e derivados de madeira - Embalagens de derivados de madeira - Embalagens de madeira e/ou derivados de madeira pintados a tinta orgânica sem sais metálicos - Embalagens de madeira e/ou derivados de madeira tratados com solventes orgânicos 	<ul style="list-style-type: none"> - Embalagens de madeira que contenham cimento ou tenham sofrido tratamento com betume ou alcatrão - Embalagens de madeira revestidas com materiais que não sejam facilmente eliminados, como por exemplo, plástico, papel e metais - Embalagem que já tenha contido ou estado em contacto com produtos perigosos

O processo de reciclagem ou outros tipos de tratamento das embalagens de plástico, metal e madeira dá origem aos seguintes produtos:

Produtos provenientes da valorização das embalagens usadas
<ul style="list-style-type: none"> - Novas embalagens - Peças de vestuário - Fibras de enchimento para acolchoados - Mobiliários de jardim - Vasos - Tubos de escoamento - Lingotes de metal de alta qualidade - Peças de electrodomésticos de uso comum, por exemplo, esquentadores e fogões - Paletes de transporte - Paneis de madeira - Mobiliário - Brinquedos

· Boas Práticas para a Gestão de Resíduos de Embalagens de Vidro

- Consumir produtos em garrafas de vidro pois estas são facilmente recicladas, optando por garrafas com depósito em vez de tara perdida;
- Utilizar frascos vazios como recipientes, como porta lápis ou jarra de flores;
- Utilizar jarros de água e copos de vidro nas reuniões em vez de garrafas de água;
- Colocar as embalagens de vidro em recipiente apropriado e devidamente identificado.

Em seguida estão apresentadas algumas regras a ter em conta aquando a segregação de vidro:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Garrafas - Garrafões - Bidões - Frascos 	<ul style="list-style-type: none"> - Loiças e cerâmicas (pratos, copos, chávenas) - Materiais de construção civil - Vidros de janelas, vidraças e espelhos - Lâmpadas - Cristais - Pirex - Rolhas - Barro

O processo de tratamento do vidro dá origem aos seguintes produtos:

Produtos provenientes da reciclagem do vidro usado
<ul style="list-style-type: none"> - Novas garrafas - Boiões - Loiças

2.2 Regras para a Administração

2.2.1 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos Departamentos

Na actividade diária dos serviços da administração regional, constituídos na sua maioria por escritórios, podem ser implementadas boas práticas que permitem melhorar o desempenho na gestão dos resíduos, sendo estas:

· Medidas de prevenção

- Utilizar software de gestão de documentos, como por exemplo o SGC, pois reduz a produção de papel e tinteiros;
- Adquirir produtos com maior tempo de vida útil;
- A impressão de documentos não oficiais pode ser efectuada frente e verso ou em versão reduzida (mais que uma página por folha);
- As folhas de papel impressas só de um lado podem ser utilizadas no verso, podendo também ser encadernadas de forma a se tornarem em cadernos de notas;
- As caixas e o papel de embrulho das encomendas recebidas nos serviços podem ser novamente utilizadas para expedir outras encomendas;
- Os envelopes podem ser reutilizados no correio interno e as pastas de entrega de documentos também, bastando para tal escrever o nome do destinatário a lápis ou colocar uma etiqueta;
- Como recipiente podem ser usados os caixotes de resmas de papel, promovendo-se assim a reutilização de resíduos;

- Comprar produtos recarregáveis sempre que possível, nomeadamente consumíveis informáticos e pilhas;
- Fazer correcções dos documentos directamente no ecrã do computador, evitando impressões desnecessárias e gastos de papel com rascunhos;
- Colocar uma frase no correio electrónico de cada colaborador, de modo a minimizar as impressões desnecessárias. Por exemplo, "Imprima este e-mail apenas se for necessário. O futuro depende de nós!"
- Utilizar papel reciclado, dando cumprimento à Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 31/97, de 13 de Março, que define a utilização de papel reciclado em todos os serviços da Administração Pública Regional, bem como Institutos Públicos, incluindo modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos;
- Adquirir produtos com Rótulo Ecológico;
- Configurar as impressoras para imprimir preto e branco e em modo de rascunho;
- Optar pelo envio de documentos e informações por correio electrónico, em detrimento do correio postal e fax;
- Evitar a duplicação do envio de documentos, como por exemplo, enviar o mesmo documento por fax e por correio postal.

· Medidas de Segregação

- Efectuar a segregação dos resíduos, através da utilização de um contentor para cada tipo de material e depositá-los nos locais adequados;
- Desde que a informação escrita não seja confidencial as folhas não devem ser rasgadas nem amarradas nem devem ter cliques, agrafos, fita-cola ou elásticos;

- Os papéis e papelões para reciclagem não devem ser amassados, mas sim, dobrados, para não ocuparem muito volume;
- Colocar um recipiente no local de trabalho só para o papel.

· Pilhas e Acumuladores usados

- Utilizar pilhas recarregáveis;
- Utilizar, de preferência, pilhas com baixo teor de mercúrio;
- Colocar as pilhas e acumuladores que já estão gastas nos recipientes apropriados e devidamente identificados;
- Encaminhar as pilhas e acumuladores usados para os operadores licenciados pertencentes ao Sistema Integrado de Gestão de Pilhas e Acumuladores Usados.

· Resíduos de Equipamento eléctrico e electrónico (REEE)

- Segregar as lâmpadas fluorescentes dos outros tipos de lâmpadas;
- Lâmpadas fluorescentes devem ser armazenadas em recipientes devidamente identificados;
- Os restantes equipamentos deve ser armazenados em local apropriado, retirar os componentes que possam ser aproveitados, nomeadamente de computadores, impressoras;
- Encaminhar os REEE para os Centros de Recepção pertencentes ao Sistema Integrado de Gestão de REEE.

· Tinteiros e Toners

- Utilizar tinteiros e toners recarregáveis;
- Colocar os tinteiros e toners que já estão gastos nas embalagens dos tinteiros e toners novos ou em recipientes apropriados e devidamente identificados;

- Encaminhar os tinteiros e toners usados para os fornecedores ou para operadores licenciados.

2.2.2 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos Bares, cantinas e copas

Nos bares, cantinas e copas, os resíduos produzidos em maior quantidade são os resíduos de embalagens de plásticos, vidro e resíduos orgânicos. Na gestão dos resíduos de embalagens de plástico e vidro são consideradas as regras apresentadas anteriormente, enquanto os resíduos orgânicos podem ser valorizados, através do processo de compostagem, dando origem a composto aplicável na agricultura como fertilizante. De forma a contribuir para a eficácia da gestão dos resíduos provenientes dos bares, cantinas e copas, poderão ser consideradas as seguintes regras:

· Medidas de prevenção

- Usar guardanapos e lenços de tecido, em vez dos feitos de papel, pois duram muito mais tempo;
- Evitar os pratos de plástico, produtos com embalagens de plástico ou com excesso;
- Evitar serviços que produzam grandes desperdícios, como os *fast-food*: pacotes de *ketchup*, caixas de cartão, copos de plástico, guardanapos de papel, etc;
- Comprar produtos alimentares em tamanho familiar, poupando na embalagem, ou optar por comprá-los avulso e não embalados;
- Guardar os seus alimentos em recipientes que possa voltar a utilizar e não em folha de alumínio ou filme plástico;
- Reutilizar os sacos de plástico das compras para colocar os resíduos;
- Adquirir produtos em embalagens recarregáveis ou com tara recuperável;
- Utilizar, de preferência, produtos biodegradáveis.

No sentido de garantir um composto com qualidade resultante do processo de compostagem, os serviços que efectuem este tratamento deverão adoptar regras para segregação dos resíduos orgânicos, como por exemplo:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Restos de legumes - Fruta - Cascas de ovos - Pão e bolos - Borrás de café - Saquetas de chá - Toalhas, toalhetes e guardanapos de papel 	<ul style="list-style-type: none"> - Resíduos líquidos - Embalagens e recipientes - Copos, pratos, talheres e chávenas - Papeis impressos, vegetais ou de alumínio - Sacos de plástico - Caricas e rolhas - Beatas - Têxteis - Lâmpadas - Resto de carne e peixe - Restos de comida - Ossos e espinhas

2.2.3 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nas Oficinas

Na maioria dos serviços do Governo Regional, as revisões e outras operações efectuadas aos veículos desses serviços são realizadas em oficinas, sendo a responsabilidade da gestão dos resíduos provenientes das referidas operações das próprias oficinas. Contudo, existem serviços, nomeadamente da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, que possuem as suas próprias oficinas, pelo que deverão ter em conta algumas medidas para a adequada gestão dos resíduos produzidos.

· Óleos usados

Os óleos usados são resíduos perigosos pelo que devem ser tomadas medidas por forma a evitar derrames e contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas. Neste sentido, existem medidas de prevenção a aplicar nas operações de óleos usados, nomeadamente:

- Armazenar os óleos usados em recipiente estanque com bacia de retenção;
- O local de armazenamento deve ser impermeabilizado, com telhado e vedado;
- No manuseamento dos óleos usados, utilizar aparadeiras, plásticos, mantas de absorventes e bacias de retenção de modo a prevenir derrames;
- Em caso de derrame, limitar o produto derramado com absorvente, recolher o produto para recipientes devidamente identificados e entregar no operador licenciado para a recolha, armazenamento ou tratamento desses resíduos;
- Entregar no operador licenciado para a recolha e armazenamento temporário de óleos usados, entrando no Sistema de Gestão Integrada de Óleos Usados;
- Não misturar óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias que dificulte a sua valorização;

- Existência de material absorvente ou um kit-antiderrame;
- Dotar o local de armazenamento com meios de extinção de incêndio.

· Pneus Usados

- Comprar pneus mais duradouros e mantê-los com a pressão correcta, poupando gasolina e impedindo o seu desgaste prematuro devido a uma maior flexibilidade ou aquecimento exagerado;
- Armazenar os pneus usados em local impermeabilizado e vedado;
- Encaminhar os pneus usados para os pontos de recolha pertencentes ao Sistema de Gestão de Pneus Usados.

· Baterias

- Armazenar as baterias em caixas estanques;
- Encaminhar as baterias para os distribuidores ou para operadores licenciados para o tratamento e valorização destes resíduos. Segundo o Anexo I da Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho, os grossistas e retalhistas são obrigados a aceitar dos detentores finais os acumuladores usados (do tipo e marcas que comercializem), livres de encargos.

2.2.4 Boas Práticas para a Gestão de Resíduos nos Jardins

Nos jardins, à semelhança dos resíduos provenientes dos bares e das cantinas, a maioria dos resíduos produzidos são orgânicos, podendo ser transformados num composto rico em matéria orgânica, ideal para ser utilizado em substituição dos adubos químicos. No sentido de obter um composto de alta qualidade, deverão ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
<ul style="list-style-type: none"> - Folhas e ervas secas - Cinzas de lenha (em pequenas quantidades) - Ramos de arbustos - Serradura - Palha e feno - Guardanapos de papel e papel absorvente - Agulhas de pinho (em pequenas quantidades) - Aparas de relva - Podas das árvores 	<ul style="list-style-type: none"> - Cinzas de cigarro e beatas - Cortiça - Ervas tratadas com herbicidas

Poderão ainda ser consideradas outras medidas para melhorar o desempenho ambiental dos serviços na manutenção dos respectivos jardins, como por exemplo:

- Deixar ficar as aparas da relva sobre o relvado, evita a perda de humidade e serve de fertilizante;
- Não utilizar pesticidas nem herbicidas síntese;
- Seleccionar, de entre os produtos com a mesma forma de actuação, o que for menos tóxico para o homem e apresentar menor risco para o ambiente;
- Utilizar equipamentos pouco ruidosos e menos poluidores.
- Manter os produtos perigosos (como pesticidas, tintas ou diluentes) em local seguro e usá-los até ao fim.

2.2.5 Boas Práticas para a Gestão de outros resíduos

• Monstros

- Reutilizar os mobiliário e outros equipamentos sempre que possível;
- Proceder à limpeza de objectos que o mobiliário ou outros equipamentos volumosos possam conter;
- Integrar no sistema de recolha da autarquia local.

• Resíduos de construção e demolição (RC&D)

- Reutilizar os RC&D em obra, desde que respeitem as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis;
- Reduzir a produção dos resíduos em cada fase do processo de construção, até à execução final da obra, mediante princípios de responsabilidade de gestão correcta por quem os origina;
- Antes do início da obra, deverá ser efectuada uma inventariação dos RC&D que irão ser produzidos, tendo como objectivo proceder à identificação dos seus componentes perigosos, os quais, caso existam, deverão, sempre que possível, ser removidos selectivamente e encaminhados para operadores devidamente legalizados, sendo de realçar a eventual existência de material com amianto, cuja remoção e destino se deverá revestir de particular atenção;
- Utilizar contentores apropriados para a recolha dos RC&D, devendo o transporte ser efectuado de forma a salvaguardar a protecção da saúde e do ambiente;
- A triagem dos diversos fluxos de resíduos inseridos nos RC&D deverá, sempre que possível, ser efectuada no local de produção devendo, nos casos em que isso não puder ocorrer, o produtor ou detentor proceder ao seu encaminhamento para uma unidade de triagem devidamente legalizada, na qual será efectuada a separação dos resíduos por fluxos específicos, tendo em atenção a sua posterior reciclagem e/ou valorização;
- Promover a reutilização sempre que tecnicamente possível;
- As operações de gestão de RC&D, nomeadamente, triagem, armazenamento, valorização ou eliminação, devem ser efectuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados.

2.3 Guias de Acompanhamento de Resíduos

O transporte de resíduos dentro de território nacional deve ser efectuado em condições de forma a garantir a qualidade do ambiente e da saúde pública. Assim, segundo a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, o produtor e o detentor dos resíduos devem garantir que o transporte é acompanhado por Guias de Acompanhamento de Resíduos, Modelo 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, e assegurar que o destinatário está autorizado a recebê-lo.

A salientar que o transporte dos resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com excepção dos resíduos resultantes da triagem e destinados a operações de valorização.

A utilização da guia de acompanhamento deve ser feita em triplicado, sendo o preenchimento do campo 1 da responsabilidade dos serviços produtores do resíduo, o campo 2 do transportador e o campo 3 preenchido pelo destinatário. Para cada tipo de resíduos e para cada remessa deve ser usada uma guia original.

4. Sistemas de Gestão de Resíduos na Região

No sentido da responsabilização dos produtores de resíduos na gestão adequada do seu ciclo de vida útil e garantir a adequada articulação entre os vários intervenientes no respectivo ciclo de vida, foram criados sistemas de gestão de resíduos através dos quais é transferida a responsabilidade da gestão de resíduos para uma entidade gestora devidamente licenciada.

A lista de operadores licenciados ou em fase de licenciamento pela Direcção Regional do Ambiente para as operações de gestão de resíduos na Região, encontra-se actualizada e disponível na página do Portal do Governo Regional.

3.1 Óleos usados

A partir de dia 1 de Janeiro de 2006, estendeu-se à Região o Sistema de Gestão Integrada de Óleos Usados, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, cuja entidade responsável pelo seu funcionamento é a SOGILUB.

O Sistema de Gestão Integrada de Óleos Usados garante a recolha, transporte e armazenamento dos óleos usados, através de operadores licenciados, que asseguram o encaminhamento deste resíduo para o destino final adequado, reciclagem e valorização energética.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de óleos novos pagam uma contrapartida financeira, Eco-lub, por cada litro de óleo novo colocado no mercado. Deste modo, o produtor de óleos novos transfere para a SOGILUB a responsabilidade pela gestão dos óleos usados.

Para a Região, a SOGILUB contratualizou com a empresa Bensaude, S.A a recolha, transporte e armazenamento dos óleos usados produzidos. Os produtores de óleos usados, sendo entidades públicas ou privadas, deverão contactar a Enccom, através do número 808 205 500, que, livre de encargos, irá recolher os óleos usados ao produtor.

3.2 Pneus usados

A partir de dia 1 de Maio de 2006, estendeu-se à Região o Sistema de Gestão de Pneus Usados, dando cumprimento

ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, cuja entidade responsável pelo seu funcionamento é a Valorpneu.

O Sistema de Gestão de Pneus Usados garante a recolha, transporte e armazenamento dos pneus usados, através de operadores licenciados, que asseguram o encaminhamento deste resíduo para o destino final adequado, recauchutagem, reciclagem e valorização energética.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de pneus usados pagam uma contrapartida financeira, Ecovalor, por cada pneu novo colocado no mercado, sendo esta taxa aplicada consoante o tipo de pneu. Deste modo, o produtor de pneus novos transfere para a Valorpneu a responsabilidade pela gestão dos pneus usados.

Os produtores de pneus usados, sendo entidades públicas ou privadas, deverão entregar qualquer tipo e quantidade de pneus, livre de encargos, nos Pontos de Recolha. Para proceder à entrega dos pneus usados, as entidades deverão entrar em contacto a Varela & C^a, Lda., através do número 808 205 500.

3.3 Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico

A partir de Setembro de 2006, estendeu-se à Região o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, cujas entidades responsáveis pelo seu funcionamento são a Amb3E e a ERP – Portugal.

O Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico garante a recepção, armazenamento dos resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE), através de operadores licenciados, que asseguram o encaminhamento deste resíduo para o destino final adequado, reutilização e valorização dos REEE.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de equipamento eléctrico e electrónico (EEE) pagam uma contrapartida financeira, por cada EEE colocado no mercado, sendo esta taxa aplicada consoante as características do equipamento. Deste modo, o produtor de REEE transfere para as entidades gestoras a responsabilidade pela gestão dos resíduos.

Os produtores de REEE, sendo entidades públicas ou privadas, deverão entregar qualquer tipo e quantidade de REEE, livre de encargos, nos Centros de Recepção. Para proceder à entrega dos REEE, as entidades deverão entrar em contacto a Varela & C^a, Lda., através do número 808 205 500.

3.4 Embalagens

A gestão dos resíduos de embalagens urbanas e industriais, e embalagens reutilizáveis, é garantida pela Sociedade Ponto Verde (SPV). A SPV é a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, tendo como objectivo a organização e gestão de um circuito que garante a retoma, valorização e reciclagem de resíduos de embalagens não reutilizáveis.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de embalagens pagam uma contrapartida financeira, por cada embalagem colocada no mercado. Deste modo, o produtor de embalagens transfere para as entidades gestoras a responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens.

Para dar cumprimento a este sistema na Região, a SPV celebra contrato com os municípios e associações de municípios para a recolha, armazenamento temporário e expedição dos resíduos de embalagens produzidos em todas as ilhas do Arquipélago.

3.5 Pilhas e Acumuladores

A Ecopilhas é a entidade gestora do Sistema Integrado de Pilhas e Acumuladores Usados, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e à Portaria n.º 571/2001 de 6 de Junho (www.ecopilhas.pt).

O Sistema Integrado de Pilhas e Acumuladores Usados garante um conjunto de operações que asseguram a recolha selectiva, armazenagem temporária, triagem e reciclagem das pilhas e acumuladores recolhidos. Neste sistema não se encontram abrangido os acumuladores de veículos e indústrias.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de pilhas e acumuladores pagam uma contrapartida financeira, Ecovalor, por cada pilha e acumulador novo colocado no mercado. Deste modo, o produtor destes resíduos transfere para a entidade gestora a responsabilidade pela gestão dos mesmos.

A Ecopilhas celebra protocolos de colaboração com os Ecoparceiros, em que estes se comprometem a receber receptáculos específicos para recolha. A recolha, que terá como quantidade mínima 100 kg, será efectuada pela Ecopilhas. Podem ser Ecoparceiros, todas as entidades públicas ou privadas, directa ou indirectamente envolvidas no consumo de pilhas e acumuladores, que queiram colaborar na recolha selectiva de pilhas e acumuladores usados.

3.6 Embalagens de produtos fitofarmacêuticos

O VALORFITO, designação pelo qual é conhecido o Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura (SIGERU), tem como objectivo a recolha periódica dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (pesticidas) e sua gestão final, encaminhando-os para estações de tratamento, valorização energética e outras.

Os agricultores levantam sacos adequados à recolha nos pontos de venda ou centros de recepção, aquando da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos, de modo a proceder ao armazenamento temporário dos resíduos de embalagens nas explorações agrícolas, entregando esses sacos nos centros de recepção em períodos de recolha previamente definidos, sem custos adicionais.

Estão incluídas no âmbito do sistema integrado VALORFITO os resíduos de embalagens primárias não reutilizáveis provenientes do fluxo não urbano, nomeadamente do sector agrícola, de produtos fitofarmacêuticos com uma capacidade inferior a 250 l, ou seja, as embalagens que estão em contacto directo com os produtos fitofarmacêuticos, classificadas como resíduos perigosos. Estão excluídas do sistema as embalagens secundárias e terciárias deste tipo de produtos, classificadas como resíduos não perigosos, utilizadas para agrupar as embalagens primárias, bem como as restantes embalagens de produtos para a agricultura, como por exemplo, as embalagens de adubos e fertilizantes.

De forma a garantir o financiamento do sistema, os produtores de embalagens pagam uma prestação financeira, por tonelada de produto colocada no mercado. Deste modo, o produtor de embalagens transfere para as entidades gestoras a responsabilidade pela gestão dos resíduos de embalagens.

5. Contratos públicos ecológicos

A realização na prática de um desenvolvimento sustentável exige que o crescimento económico apoie o progresso social e respeite o ambiente, que a política social favoreça o desempenho económico e que a política de ambiente seja economicamente eficiente.

Neste sentido, os serviços do Governo Regional deverão analisar a forma de utilizar melhor os contratos públicos por forma a promover os produtos e os serviços ecológicos. As principais possibilidades de “compras ecológicas” encontram-se no início de um processo público de aquisição, nomeadamente ao tomar-se a decisão relativa ao objecto do contrato.

Objecto do contrato

A primeira oportunidade para atender às condições ambientais num contrato público é a escolha do objecto do contrato. Nesta fase as entidades adquirentes têm a possibilidade de atender às considerações ambientais, no sentido de escolher o produto ou serviço que respeite o ambiente.

A possibilidade de atender a considerações ambientais varia consoante o tipo de contrato. Por exemplo, nas empreitadas de obras públicas, as questões ambientais são consideradas não só na escolha da obra ou do projecto em si mas também na execução total e por tudo o que aconteça dentro do estaleiro da obra e zona circundante, dando cumprimento à legislação ambiental em vigor. Os contratos de serviços implicam a possibilidade de definir o modo de acção, por exemplo, impondo o método de recolha e encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, e nos contratos de fornecimento referem-se à compra de produtos finais, atendendo a considerações ambientais.

Especificações Técnicas

As entidades adjudicantes devem indicar especificações técnicas nos documentos relativos a cada contrato. As especificações técnicas incluem todas as características exigidas pelas entidades adjudicantes para assegurar que o produto ou serviço correspondem à utilização a que se destinam, fornecendo pormenores objectivos e quantificáveis do objecto do contrato.

A especificação técnica inclui a possibilidade de impor as matérias-primas ou materiais específicos a utilizar e processos de produção específicos. Neste contexto poderá ser também considerada a referência aos rótulos ecológicos que certificam os produtos considerados mais ecológicos num mesmo grupo de produtos.

Seleção dos candidatos

A legislação aplicável aos contratos públicos estabelece regras para a seleção dos candidatos. Estas regras dizem respeito a fundamentos que justificam a exclusão da participação no contrato público, à situação financeira e económica do candidato e às suas capacidades técnicas. A informação exigida para prova de situação financeira e económica do operador, bem como as suas capacidades técnicas deverão limitar-se ao objecto do contrato.

Nas capacidades técnicas poderão ser especificados os aspectos ambientais, nomeadamente exigir experiência ambiental específica e exigir que os fornecedores participem num sistema de ecogestão.

Adjudicação do Contrato

Na adjudicação do contrato, a legislação prevê duas opções: o preço mais baixo ou a proposta economicamente mais vantajosa. Os elementos ambientais podem servir para identificar a proposta economicamente mais vantajosa, nos casos em que estes elementos impliquem vantagem económica para a entidade adquirente, atribuível ao produto ou serviço objecto de contrato.

Na execução do contrato, as entidades adjudicantes têm a possibilidade de definir cláusulas contratuais que tenham por objecto a protecção do ambiente, como por exemplo, definir a recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados ou definir a entrega das mercadorias em contentores reutilizáveis.

Para obter mais informações sobre os contratos públicos ecológicos, poderá consultar-se a seguinte página da Internet: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0274pt01.pdf.

6. Sistemas de gestão ambiental

A protecção do Ambiente é cada vez mais importante no dia-a-dia das instituições e das empresas, com implicações na sua viabilidade económica e competitividade. Os sistemas de gestão ambiental são uma forma de integrar as preocupações ambientais na gestão global das organizações.

O sistema de gestão ambiental (SGA) é um dos instrumentos com mais potencialidades para o alcance de um comportamento eco-eficiente pelas organizações, sendo o principal objectivo a integração da gestão ambiental nos seus sistemas de gestão global. O SGA inclui a estrutura funcional, as actividades de planeamento, a definição das responsabilidades, os procedimentos e os recursos necessários para concretizar, manter, desenvolver e rever, de modo continuado, o seu desempenho ambiental. Este sistema permite, de uma forma sistemática, contínua e cíclica, compreender e controlar os diversos aspectos ambientais da organização.

A implementação do SGA é voluntária e está associada à publicação de normas e regulamentos, nomeadamente o EMAS II, definido pelo Regulamento CE n.º 761/2001, de 24 de Abril, e a norma NP EN ISO 14001:2004, que definem requisitos, sugestões e referências para a concretizar, bem como para obter uma posterior certificação ou outro tipo de validação, sendo a certificação efectuada por entidades acreditadas para o efeito.